



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 060-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **BIOSOLOS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.490.049/0001-81, com sede na Rodovia RS 355, km 10, S/N, Linha Marques do Herval, São Valentim, no município de Veranópolis/RS, CEP: 95330-000, representada por seu titular Sr. **FERNANDO POESEL**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 929.360.910-04, portador do RG nº 2063566869, residente e domiciliado na Rua Marcelo Bertani, nº 46, apartamento 402, Bairro Maria Goretti, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95707-066, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de acordo com o Processo Administrativo nº 611/2018 e **Dispensa de Licitação nº 21/2019**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Convênio - FPE 1495/2017 entre o Estado do RS e Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato o Fornecimento de fertilizante orgânico composto classe A, à granel, através do Convênio nº 1495/2017 firmado com a SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, como incentivo à Produção Orgânica no Município, visando a distribuição para aproximadamente 40 famílias participantes do Programa de Incentivo à Produção Agroecológica, conforme Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR DA TONELADA	VALOR TOTAL
1	FERTILIZANTE ORGÂNICO COMPOSTO CLASSE A	440 TONELADAS	R\$ 120,00	R\$ 52.800,00
			TOTAL:	R\$ 52.800,00

1.2. Conforme Plano de Trabalho, o fertilizante orgânico composto classe A deverá ter registro no MAPA, tanto a empresa fornecedora quanto o produto, e atender às exigências da legislação de orgânicos.

1.3. A empresa contratada deve apresentar o Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA, podendo ser de Estabelecimento Comercial ou de Estabelecimento Produtor, e o Registro do Produto no MAPA, o qual também deve constar na embalagem (se embalado) e na nota fiscal.

1.4. A empresa contratada deverá entregar o produto, acompanhada de um responsável do Município, diretamente nas propriedades, as quais estão localizadas a uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros do Centro Administrativo do município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – RURAL

627.1 – Recurso Convênio FPE n.º 1495/2017

622.1 – Contrapartida do Município

2.2. O Município pagará à contratada os valores constantes na tabela do item **1.1.**

2.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a apresentação ao Setor de Empenhos da Nota Fiscal em nome do Município contendo o número do Contrato nº 060-03/2019 e o número do Convênio FPE 1495/2017, visada por responsável do Município.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência na conta bancária em nome da contratada.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado, bem como os custos de transporte.

2.7. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar de 29/07/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

2.8. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar, sendo que o produto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive transportes e fretes, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.

3.1.6. Caso o produto fornecido não corresponda ao exigido neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/1993.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar a execução através da servidora Daiana Bald, coordenadora do Programa Santa Clara Mais Saudável e fiscalizar o presente contrato através do Fiscal da secretaria solicitante e Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto contratado, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a comprovação de regularidade fiscal a qualquer momento;

e) não entregar no prazo fixado o objeto contratado;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo, devendo ser comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 611/2018.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 29 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

BIOSOLOS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS EIRELI
FERNANDO POLESEL
Titular

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: